

CNPJ: 03.940.848/0001-99 Telefone (66) 3439-3420

CONTRATO N°. 002/2013

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS 001/2013

TERMO DE CONTRATO Nº. 002/2013, FIRMADO ENTRE A CODER - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS E A EMPRESA: DAMASCENO COMÉRCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA PARA: AQUISIÇÃO DE CIMENTO, COMO SEGUE:

Aos treze dias do mês de fevereiro de 2013, de um lado a CODER – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS, com sede administrativa na Avenida Dr. Paulino de Oliveira, nº. 1411, Jardim Marialva, Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.940.848/0001-99, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente Sr. AlLTON DAS NEVES, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 003.601 SSP/MT, CPF nº. 077.658.511-87 e assistido pelo Diretor Administrativo Financeiro Sr. JOSÉ CLAUDIO DE MELO, brasileiro, convivente, portador da Cédula de Identidade, RG nº. 545.415 SSP/MT, e do CPF nº. 384.847.221-04, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a empresa DAMASCENO COMÉRCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.769.422/0001-87, com sede na Rua Fernando Correa da Costa, 2623 – Vila Andréia, nesta Cidade, neste ato representada por pelo Sr Narciso Montanher Filho, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o resultado da TOMADA DE PREÇOS nº. 001/2013-TP, do Tipo Menor Preço, resolvem celebrar o presente Contrato de aquisição de materiais, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO, DO AMPARO LEGAL E RECURSOS FINANCEIROS

- 1.1 − O presente contrato decorre de autorização da Diretoria Executiva, referente ao processo do **ATO NORMATIVO Nº. 001/2013-TP**, parte integrante do processo licitatório na modalidade Tomada de Preço Nº. 001/2013-TP, tendo como amparo legal, a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 1.2 Os recursos financeiros destinados as despesas decorrentes deste contrato, são oriundos de contratos diversos firmados entre a CONTRATANTE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS/MT.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – O presente instrumento tem por objeto AQUISIÇÃO DE CIMENTO PARA CONSTRUÇÃO DE MEIO FIO E SARJETA, RECUPERAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, conforme especificações e demais elementos pertinentes abaixo:

ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL		QUANT.
CIMENTO PORTLAND F-32 (50KG)	SACO	10.000

1.2 – Este Contrato vincula-se ao EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº. 001/2013 - TP e seus anexos, e à proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** para o referido processo licitatório.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E ENTREGA DOS MATERIAIS

3.1 - O regime de execução do presente contrato será o de aquisição de materiais a preços



CNPJ: 03.940.848/0001-99 Telefone (66) 3439-3420

unitários e com entregas parceladas, entregues no local estabelecido pela Companhia e de conformidade com as necessidades da mesma (art. 6º III), sendo lhe facultada a retirada total, parcial, ou ainda, com acréscimo ou supressão do volume, permitido pela Lei 8666/93, no decorrer do período contratual.

3.2 – Os materiais deverão ser entregues parceladamente e somente mediante requisições emitidas pela Contratante, quando requisitados, sendo de responsabilidade da Contratada, os custos oriundos de carga, transporte e descarga, impostos (inclusive eventuais diferença de alíquota de ICMS) e taxas, bem como eventuais riscos durante o transporte, devendo a entrega ser imediata, considerando-se o tempo de locomoção da origem até o local estabelecido pela Contratante.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O prazo previsto para o presente contrato será de 12 (doze) meses, vigorando pelo período de 13 de fevereiro de 2013 a 13 de fevereiro de 2014, iniciando a partir de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA RECOMPOSIÇÃO

5.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 214.500,00 (duzentos e quatorze mil e quinhentos reais),** constante da proposta homologada em 08.02.2013, oriundo da multiplicação dos valores unitários pelos quantitativos conforme demonstrativo abaixo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
Cimento Portland F-32 –	SACOS	10.000	21,45	214.500,00
CAUE/CIPLAN/ITAU				
	R\$ 214.500,00			

- 5.2 O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias após a entrega parcelada do objeto licitado, diretamente na **Tesouraria da CODER**, mediante a apresentação da Nota Fiscal.
- 5.3 As partes ficam obrigadas aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos supressões ou modificações que incorram em materiais complementares ou extraordinários, respeitados os limites da legislação vigente, serão objetos de alteração unilateral do Contrato, e serão reajustados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, de acordo com o Art. 65, seção III, parágrafo 1 da Lei 8.666/93.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

7.1 – Os. Preços serão reajustados mediante aplicação de índice do INPC – Índice Nacional de Preço do Consumidor.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 – Constituem motivo justificado para alterar o contrato as situações previstas no artigo 65 da lei 8.666/93.



CNPJ: 03.940.848/0001-99 Telefone (66) 3439-3420

9.0 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.
- 9.2 Constituem motivos para rescisão sem indenização:
- 9.2.1 o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- 9.2.2 a subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- 9.2.3 o cometimento reiterado de falta na sua execução;
- 9.2.4 a decretação de falência ou insolvência civil;
- 9.2.5 a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;
- 9.2.6 ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.
- 9.3 É direito da Companhia, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.
- 9.4 É direito da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa nos caso de rescisão prevista nos itens 9.2.1,9.2.2, 9.2.3, 9.2.4, 9.2.5, 9.2.6.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

- 10.1 A empresa vencedora deverá entregar o material licitado, parceladamente no setor de almoxarifado da Companhia, mediante autorização expressa da Diretoria Técnica, dentro das necessidades de utilização da CONTRATANTE.
- 10.2 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.
- 10.3 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Companhia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 10.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.
- 10.5 Correrão por conta exclusiva da Contratada, as despesas decorrentes de transporte, impostos em geral, carga, descarga e seguro dos materiais.
- 10.6 A CODER Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, após a assinatura do contrato, compromete-se a:
- 10.6.1 Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais onde serão entregues os materiais.
- 10.6.2 Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.
 - 10.6.3 Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.
- 10.6.4 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

- 11.1 Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Companhia poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:
 - 11.1.1 advertência:
 - 11.1.2 suspensão temporária de participação.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA



CNPJ: 03.940.848/0001-99 Telefone (66) 3439-3420

12.1 – Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado, ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato, a parte que deixar de cumprir o estabelecido neste instrumento.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o **Foro da Comarca de Rondonópolis/MT** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 Fica a **CONTRATADA** obrigada a comprovar as mesmas condições de habilitação, no decorrer do contrato.
- 14.2 Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rondonópolis - MT, 13 de fevereiro de 2013.

CONTRATANTE:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS – CODER
AILTON DAS NEVES
JOSE CLAUDIO DE MELO
Diretor Presidente
Diretor Administrativo Financeiro

Contratada: DAMASCENO COMÉRCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA

Testemunhas:

Nome: CARLA PATRÍCIA MOREIRA LUSTOZA

RG: 2299576-5 SSP/MT

Nome: JOSIELE APARECIDA GONÇALVES HILGERT SORET

RG: 1567019-8 SSP/MT

Assessor Jurídico Dailson Nunis OAB/MT-7995